

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 24.º — 25.º DA REPUBLICA — N. 285

SÃO PAULO

SABADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1913

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1395-A — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Fica a Força Publica do Estado para o exercicio de 1914

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, vice-presidente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Publica do Estado, para o exercicio de 1914, compor-se-á de 7.785 homens, distribuidos em um Estado-maior e Estado-menor, cinco batalhões de infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, dois Corpos de Guarda Civica, um Curso Especial Militar, um Corpo Escola, um Corpo de Saúde e um Quadro de Auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica será o que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, auxiliares e praças e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1914, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º Para todos os effeitos, os vencimentos dos officiaes e praças e bem assim os dos auxiliares que possuam titulo de nomeação serão contados dois terços como ordenado e um como gratificação.

Artigo 5.º As praças da Força Publica receberão, quando engajadas, o premio de 6\$000 mensaes, e, quando reengajadas, o de 12\$000 mensaes.

Artigo 6.º É fixada em 1\$000 a diaria da alimentação das praças.

Nas localidades em que o preço da alimentação for superior ao fixado, o Estado abonará a differença a cada praça, a titulo de indemnização, não podendo o total da diaria ser superior a 1\$500.

Artigo 7.º Quando em diligencia fóra do logar do seu aquartelamento, será fornecida, a titulo de ajuda de custo, uma diaria de 8\$000 a cada official e de 1\$500 a cada praça.

Artigo 8.º Aos inferiores e praças destacados em Santos, será fornecida, a titulo de auxilio, uma gratificação de 15\$000 mensaes, e aos officiaes a de 50\$000 mensaes.

Artigo 9.º Os auspeçadas e soldados da Guarda Civica e do Corpo de Bombeiros serão divididos em tres classes distinctas, sem remuneração, correspondente á conducta de cada um, cuja classificação será successivamente: *exemplar, optima e boa.*

§ unico. O Governo expedirá as necessarias instrucções, regulamentando as disposições do presente artigo.

Artigo 10.º As praças encarregadas do policiamento na Capital e as da Guarda Civica empregadas no policiamento da respectivo perimetro central receberão, aquellas a gratificação mensal de 10\$000 e estas a de 15\$000, si dentro do mez não commetterem falta alguma no serviço.

Artigo 11.º Os inferiores e praças empregados nas officinas da Força Publica, quando em effectivo exercicio de sua profissão, terão uma gratificação especial, que será de:

30\$000 mensaes, no maximo, aos chefes e encarregados de officinas;

24\$000 mensaes, no maximo, aos mestres;

15\$000 mensaes, no maximo, aos demais artifices.

Artigo 12.º O pessoal do Corpo de Saúde fica administrativa e disciplinarmente subordinado ao Commando Geral da Força Publica.

Artigo 13.º O Presidente do Estado poderá escolher e designar para seus ajudantes de ordens, officiaes da Força Publica em actividade até o posto de major,

Artigo 14.º Ficam creados na Força Publica do Estado um Curso Especial Militar e uma Escola de Aviação.

§ 1.º O Curso Especial Militar será destinado a ministrar á Força Publica do Estado a instrucção que esta actualmente recebe da Missão Instructora;

§ 2.º A Escola de Aviação terá por fim preparar, na Força Publica do Estado, aviadores militares que, estando convenientemente instruidos, constituam uma Secção de Aviação.

Artigo 15.º O Governo fará organizar os planos do Curso Especial Militar e da Escola de Aviação, com a indicação das materias que devem ser ensinadas, do pessoal e material necessarios e dos orçamentos das despesas com a sua installação e manutenção, submettendo tudo á apreciação do Congresso.

Artigo 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica. Directoria de Justiça e Contabilidade, aos 17 de Dezembro de 1913. O director interino, *P. Germano Medeiros.*

FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE S. PAULO

== PARA O EXERCICIO DE 1914 ==

Estado-Maior e Estado-Menor

| P E S S O A L | VENCIMENTOS | |
|--|-------------------|-----------------|
| | MENSAL DE CADA UM | ANNUAL DE TODOS |
| 1 Coronel-commandante geral.. | 1:100\$000 | 13:200\$000 |
| 1 Tenente-coronel assistente.. | 800\$000 | 9:600\$000 |
| 1 Tenente-coronel auditor.. | 800\$000 | 9:600\$000 |
| 1 Major encarregado do detalhe | 600\$000 | 7:200\$000 |
| 1 Major inspector litterario .. | 600\$000 | 7:200\$000 |
| 2 Capitães professores do Curso Preliminar | 500\$000 | 12:000\$000 |
| 1 Capitão secretario | 500\$000 | 6:000\$000 |
| 1 Capitão ajudante de ordens | 500\$000 | 6:000\$000 |
| 3 Tenentes ajudantes de ordens | 386\$000 | 13:680\$000 |
| 1 Alferes archivista | 330\$000 | 3:960\$000 |
| 1 Sargento auxiliar.. .. . | 189\$000 | 2:268\$000 |
| 2 Primeiros sargentos | 155\$000 | 3:720\$000 |
| 8 Segundos sargentos | 135\$000 | 12:960\$000 |
| 24 | | 107:388\$000 |

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES:
Eloy de Miranda Chaves